



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI N° 013, DE 14 DE JANEIRO DE 2013

Autoriza o Município de Guaíba a conceder o uso de uma fração de terras ao Estado do Rio Grande do Sul onde se assenta a Escola Estadual de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Livramento

Art. 1º Fica o Município de Guaíba autorizado a conceder o uso ao Estado do Rio Grande do Sul de uma fração de terras, situado no lugar denominado Passo Fundo, onde se assenta a Escola Estadual de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Livramento, zona urbana desta cidade de Guaíba, com as seguintes divisas e confrontações:

"Uma fração de terras, com área superficial de 4.787,43(quatro mil, setecentos e oitenta sete metros e quarenta e três decímetros quadrados), dentro de um todo maior de 195.000,00m² (cento e noventa e cinco mil metros quadrados), situado no lugar denominado "Passo Fundo", zona urbana desta cidade de Guaíba: ao NORTE, divide-se com o Núcleo Habitacional COHAB – Promorar São Jorge, em dois segmentos, o primeiro, partindo da estrada geral que liga Guaíba-Barra do Ribeiro, numa extensão de 575,00m(quinhentos e setenta e cinco metros) e o segundo, numa extensão de 51,60(cinqüenta e um metros e sessenta centímetros) até encontrar a divisa Oeste, cujas terras foram de Carlos Motta e Elzo Jardim; a OESTE, divide-se com as terras remanescentes dos sucessores de Matazo Kawano, em linha reta que parte da divisa do Núcleo Habitacional COAHB – Promorar São Jorge, numa extensão de 243,80 (duzentos e quarenta e três metros e oitenta centímetros) até encontrar a divisa Sul; divide-se com o "Arroio Passo Fundo", numa extensão de 625,00 (seiscentos e vinte e cinco metros) até encontrar a propriedade da sucessão de João Fachinetto, que foi de Amâncio Fagundes de Caldas, com o qual divide-se na extensão de 188,70 (cento e oitenta e oito metros e setenta centímetros) até encontrar a estrada geral Guaíba/Barra do Ribeiro; numa extensão de 216,50 (duzentos e dezesseis metros e cinqüenta centímetros) até encontrar o ponto de partida", constante na mat. nº 33.448, às fls. 01v., do Livro nº 2 do Registro Geral do Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca de Guaíba.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se ao funcionamento e edificações, presentes e futuras, da Escola Estadual de Ensino Fundamental Nossa Senhora do Livramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º Reverterá ao patrimônio do Município a área descrita no art. 1º, caso o imóvel não venha a ser utilizado para o fim previsto nesta Lei, ou ainda, caso deixe de ser utilizado, por qualquer motivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 14 de janeiro de 2013.

Henrique Tavares
HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se: